



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 8.886/2021

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021 – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação do Contrato Administrativo nº 020/2021 por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de locação de imóvel.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.886/2021**, referente a celebração de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **JACKSON NEVES RIBEIRO**, CPF nº 517.949.182-72, tendo por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo nº 020/2021 por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de locação de imóvel.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo, **com início em 31/12/2021 e término em 28/02/2022.**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Prevê o art. 57, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga, 30 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal